

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, NA FORMA ABAIXO:**

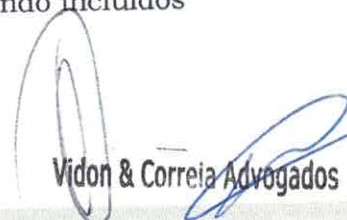
Por este instrumento, a **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER - UPAE ARCOVERDE**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Conselheiro João Alfredo, nº 491, CEP 56.517-100, Bairro de Santa Luzia, município de Arcoverde, Estado de Pernambuco, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 10.894.988/0002-14, neste ato representado por seu Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, Dr. Filipe Costa Leandro Bitu, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 970.291.556-92 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.732.313-00, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CLÉVIA GUSMÃO VANDERLEY GOMES LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, estabelecida na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1138, CEP 51.150-000, bairro da Imbiribeira, cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.533.734/0001-64, neste ato por seu representante legal, nos termos de seu contrato social, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e avençada a celebração do Contrato de Locação de Impressora, que se regerá pelas condições postas em seguida:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** - O presente contrato tem por objeto a locação dos seguintes equipamentos de informática, 1 (uma) impressora da marca BROTHER, modelo DCP-L5652DN, 13 (treze) impressoras da marca BROTHER, modelo HL-1202, 1 (uma) impressora da marca CANON COLOR, modelo C-3025, 1 (uma) impressora da marca EPSON COLOR, modelo L-6191, e 15 (quinze) transformadores, para uso exclusivo da **CONTRATANTE** em sua sede.

**1.2** - Os equipamentos acima descritos são de propriedade da **CONTRATADA**, estando incluídos neste contrato o serviço de assistência técnica corretiva e preventiva nos equipamentos locados, software para controle de impressão e o fornecimento integral contínuo de partes, peças, suprimentos e componentes, necessários para o perfeito funcionamento do equipamento. Não estando incluídos nesta cláusula o fornecimento de papéis.

 F.P.R.

  
Vidon & Correia Advogados

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:**

**2.1** - O prazo de vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura e podendo ser rescindido a qualquer momento por quaisquer das partes, mediante notificação prévia e escrita de pelo menos 30 (trinta) dias, sem que por essa razão seja devida qualquer indenização ou multa de uma parte à outra.

**2.2** - O contrato será renovado automaticamente por igual período, sucessivamente, salvo notificação em contrário, com antecedência de 30 (trinta) dias, de uma das partes expressando falta de interesse na renovação contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**3.1** - Pela locação dos equipamentos, objeto do presente contrato, indicado na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para impressão color e R\$ 0,04 (quatro centavos) para cada impressão mono com franquia livre.

**3.2** - O valor estipulado no item 3.1. acima refere-se à utilização dos **EQUIPAMENTOS** locados, no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês, até o limite da franquia mensal 1000 (mil) impressões color no equipamento CANON, R\$ 0,04 (quatro centavos) por impressão mono nos equipamentos Brother e EPSON e R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por impressão color no equipamentos EPSON com franquia livre, relativos, respectivamente, a 15 (quinze) impressoras laser mono, 01 (uma) impressora color CANON C-3025 e 01 (uma) impressora Jato de tinta Epson devidamente discriminados e individualizados no item 1.1. acima.

**3.3** - A apuração da quantidade de impressões efetuadas no mês pela **CONTRATANTE**, para fins de averiguação da **FRANQUIA MENSAL**, deverá ocorrer no final do expediente do último dia útil do mês ou no início do primeiro dia útil do mês subsequente, através da verificação do contador automático instalado nos equipamentos.

**3.4** - A verificação da quantidade de páginas impressas poderá ser realizada através de visitas dos prepostos indicados pela **CONTRATADA** à sede da **CONTRATANTE** ou através de contato telefônico, de acordo com o juízo de conveniência da

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
Vidon & Correia Advogados

**CONTRATADA** e desde que seja respeitado o horário do expediente regular da **CONTRATANTE**.

**3.5** – Caso a **CONTRATANTE** exceda o limite da **FRANQUIA MENSAL**, a **CONTRATADA** fica facultada a cobrar um valor adicional ao preço estabelecido no presente instrumento, nos termos do item **3.6.** abaixo.

**3.6** – Realizada a apuração a que se refere o item 3.3 do presente contrato, será cobrado, por página, o valor de R\$ 0,04 (quatro centavos) para as impressões mono sem franquia mensal e R\$ 0,70 (setenta centavos) para impressões color no equipamento CANON C-3025 com franquia mensal e R\$ 0,50 (cinquenta centavos) para impressão color na impressora Epson L6191 sem franquia mensal.

**3.7** – Na hipótese de ocorrência de falha ou defeito no contador automático, a **CONTRATANTE** estará obrigada a pagar tão-somente o preço estabelecido no item 2.1 do presente instrumento.

**3.8** – O preço contratado será reajustado anualmente pelo IPCA/IBGE, a contar da assinatura do presente instrumento.

**3.9** – A data de vencimento da fatura ou nota fiscal a ser paga pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, dar-se-á no dia 15 (quinze) de cada mês, desde que a **CONTRATADA** envie a nota fiscal ou fatura com 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

**3.10** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

**3.11** – O preço acordado neste instrumento compreende as obrigações tributárias vigentes que sobre ele incidam, as quais ficarão a cargo da **CONTRATADA**, compreendendo todos os custos para realização dos serviços, cabendo à **CONTRATANTE** realizar, tão-somente, os descontos previstos na legislação tributária.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO:**

**4.1** – A **CONTRATADA** prestará, por força da Cláusula Primeira, assistência técnica corretiva e preventiva de manutenção do equipamento locado.

CG

F.R.K

Vidon & Correia Advogados

**4.2** – Na hipótese de verificação da ocorrência de quaisquer espécies de defeitos ou falhas no equipamento locado, a **CONTRATANTE** deverá efetuar, pelo telefone (81) 3322-7983 ou por intermédio de outro meio hábil, chamado técnico à **CONTRATADA**, que deverá ser efetivamente atendido no prazo máximo e improrrogável de 06 (seis) horas úteis e solucionado no prazo máximo e improrrogável de 08 (oito) horas úteis, contadas da comunicação do ocorrido pela **CONTRATANTE**.

**4.2.1** – Caso a natureza do defeito ou da falha impossibilite o conserto dentro do lapso estipulado no item imediatamente acima, a **CONTRATADA** deverá proceder à pronta substituição do equipamento defeituoso por outro da mesma marca e modelo, em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas do esgotamento do prazo previsto no item 4.2.

**4.3** – A **CONTRATADA** deverá afixar na parte externa do equipamento locado, em local de fácil visualização, plaquetas que especifiquem: que a propriedade do equipamento é da **CONTRATADA**; e a marca, o modelo e o número de série do equipamento.

**4.4** – Antes de iniciar os serviços, a **CONTRATADA** deverá comparecer nas dependências do **CONTRATANTE**, no setor de TI a fim de ser devidamente identificado, devendo na ocasião, relatar os serviços que irá executar. Da mesma forma, comparecerá ao aludido local, antes de retirar-se das dependências do **CONTRATANTE**, para entregar a identificação recebida e para relatar o andamento dos serviços e/ou aqueles já realizados.

**4.5** – A manutenção e reparo do equipamento locado deverá ser efetuado de segunda a sexta-feira, das 08 (oito) às 18 (dezoito) horas, ou em dia e horário previamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**5.1** – São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Pagar todos os tributos, impostos, taxas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais e Municipais e do Seguro de Acidente do Trabalho, bem como os demais encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato, bem como responsabilizar-se por eventuais ações trabalhistas de seus funcionários;

ES F.R.T

Vidon & Correia Advogados

- b)** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- c)** Seguir rigorosamente as normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de qualquer infração que vier a cometer na execução do presente instrumento.
- d)** Identificar todos seus funcionários e prepostos por meio de crachás individuais para controle de entrada, permanência e saída destes das dependências da **CONTRATANTE**.
- e)** Fazer com que seus funcionários respeitem os regulamentos e normas disciplinares da **CONTRATANTE**.
- f)** Realizar toda a Assistência Técnica (mão-de-obra) necessária para o correto funcionamento do equipamento locado, bem como proceder com a reposição de peças e o fornecimento do material de consumo, tais como toner, cilindro e revelador, exceto papel.
- g)** Proceder com o transporte e instalação do equipamento, tanto na entrega quanto na sua retirada.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA:**

**6.1** – Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força deste Contrato qualquer vínculo empregatício, ou outra responsabilidade desta ordem, por parte da **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para consecução do objeto contratual, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora todas as despesas com seus funcionários, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja na ordem trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a **CONTRATADA**, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos empregados, quer quanto aos demais encargos de qualquer natureza, inclusive as referentes ao seguro contra acidente de trabalho.

**6.2** – Se, contudo, a existência de vínculo trabalhista com a **CONTRATANTE**, em caráter solidário ou subsidiário ou por outra forma, vier a ser declarada judicialmente, em decorrência de qualquer ação ou reclamação proposta por qualquer pessoa ligada à

*CS*

*F.R.A.*

*[Assinatura]*  
Vidon & Correia Advogados

**CONTRATADA**, a **CONTRATADA** se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a **CONTRATANTE** de todos os valores por ela despendidos em virtude da mencionada declaração judicial, reembolsando-o inclusive das custas, despesas processuais e honorários advocatícios no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do momento em que a **CONTRATADA** obtiver ciência – judicial ou extrajudicial – da condenação.

**6.3** – A **CONTRATADA** é responsável por financiar alimentação, transporte, uniforme completo, crachá de identificação ao pessoal envolvido na prestação dos **SERVIÇOS**, observando os padrões e procedimentos indicados pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INSTALAÇÃO E DO TREINAMENTO**

**7.1** – A **CONTRATADA** deverá instalar as máquinas referidas neste contrato em até 05 (cinco) dias após a data de assinatura deste instrumento. No ato da instalação, a **CONTRATADA** deverá treinar os funcionários que forem indicados pela **CONTRATANTE** para operarem os referidos equipamentos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**8.1** – A **CONTRATANTE** deverá:

- a) Cumprir os pagamentos mensais com pontualidade;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**.
- c) Zelar pela segurança dos bens locados, bem como, fazer valer sobre estes todos e quaisquer direitos de posse e propriedade da **CONTRATADA**, devendo para tanto e nos limites da lei, se opor à penhora, sequestro, arresto e arrecadação por terceiro, a este notificando o direito de posse e propriedade da **CONTRATADA**, e, de imediato, comunicando o fato à **CONTRATADA**, além de qualquer outro ato que possa representar a intervenção, turbação, violação ou esbulho do direito de posse e/ou propriedade da **CONTRATADA** sobre os ditos bens;
- d) Fazer bom uso dos bens locados, ficando responsável por qualquer dano, extravio, prejuízo, perda ou inutilização do bem, respondendo nestes casos mesmo

   Vidon & Correia Advogados 

que resultante de furto ou roubo, por perdas e danos, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato ou na lei;

e) Permitir que a **CONTRATADA**, ou ao seu representante legal, examinar ou vistoriar o bem, desde que a **CONTRATADA** comunique o dia e o horário com antecedência.

f) Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços, aplicar as medidas necessárias, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério julgar corretos.

### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**9.1** – A **CONTRATADA** responderá por todos e quaisquer danos ou prejuízos que venham, eventualmente, a ser causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, em decorrência de ato praticado por seus empregados no exercício das funções e atividades relacionadas ao presente contrato.

**9.2** – O presente instrumento obriga, em todos os seus termos, as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

**9.3** – Fica expressamente reconhecido e avençado que a abstenção do exercício, por qualquer uma das partes, de qualquer direito ou faculdade que lhe assista, em razão do presente contrato, e/ou a tolerância de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações aqui assumidas, não será considerada alteração contratual, inovação moratória, tampouco renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberdade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel e cabal cumprimento do presente instrumento.

**9.4** – Independentemente da causa, quando da extinção do presente contrato, será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a retirada (e os custos/despesas dela oriundos) dos **EQUIPAMENTOS** das instalações da **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

**10.1** – Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem competente o Foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato.

Vidon & Correia Advogados

E estando as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em conjunto com as testemunhas abaixo arroladas, a todo ato presentes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 31 de julho de 2018

*Felipe Costa Leal RF*

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER  
UPAE ARCOVERDE**

*Clévia Gusmão Vanderley Gomes*

**CLÉVIA GUSMÃO VANDERLEY GOMES LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome: *André Luiz D. B. B. B.*

CPF/MF: *042623044.26*

2. \_\_\_\_\_

Nome: *ARC Kaula GOMES Z. de MATH*

CPF/MF: *634.927.845-34.*

*[Signature]*  
**Vidon & Correia Advogados**